

## **CIRCULAR Nº 19 de 12 de dezembro de 1995**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS -SUSEP**, na forma do disposto no art 36, alíneas "g" e "h" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978;

**CONSIDERANDO** deliberação da Comissão Especial, instituída pelo item II da Circular SUSEP nº 09/93, de 29.09.93, com a incumbência de acompanhar o Plano de Contas, tendo em vista a extinção do índice de preços do consumidor série " r " (IPC-r),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Na elaboração de suas demonstrações financeiras em moeda de capacidade aquisitiva constante, referentes ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 1995, as sociedades seguradoras deverão utilizar, para atualização das transações realizadas nos dois primeiros meses do 3º e 4º trimestres de 1995, o índice de preços ao consumidor da 2º quadrissemana, calculado pela FIPE (IPC-FIPE).

**Art. 2º** - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO**

Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26/12/95*